

FEMINISMO POPULAR E CULTURA: A EXPERIÊNCIA DO PLURALISMO JURÍDICO DO GRUPO CULTURAL AMIGOS DO SABER- SÍTIO QUEBRA.

DOMINGOS, A.L.R.¹

URCA/CESA/DIREITO

raynara.ana@gmail.com

SALVIANO, J.K.V.²

URCA/CESA/DIREITO

juliakatry45@gmail.com

MACHADO, M.I.R.³

UFCA/CCAB/Agronomia

ines.machado@ufca.edu.br

Resumo

Historicamente Crato – CE carrega marcas do “pátrio poder”, projetando-se na contemporaneidade pelo alto índice de feminicídios é um território onde o pátrio poder ainda se faz presente de modo. Porém, a cidade conta com exemplos vivos de resistência feminista, a exemplo do grupo de tradição “Coco das Mulheres do sítio Quebra”, impõe se repensar politicamente o poder de ação da comunidade, o retorno dos agentes históricos, o aparecimento inédito de direitos relacionados às minorias e à produção alternativa de jurisdição, com base no viés interpretativo da pluralidade de fontes e fundado nos valores do poder da comunidade do grupo cultural, estando necessariamente vinculada aos critérios de uma nova legitimação social e de um novo diálogo intercultural, por meio de um reconhecimento da identidade dos sujeitos sociais, de suas diferenças, de suas necessidades básicas e de suas reivindicações por autonomia através da dança e da reassignificação dos seus símbolos, sendo uma nova forma plural emancipatória e contra-hegemônicas da compreensão e busca pela legitimação do Direito pela ineficácia do sistema vigente. Logo, o presente trabalho objetiva analisar as relações das integrantes do grupo como uma nova forma emancipatória e contra-hegemônicas de legitimação do Direito, relacionando em cunho democrático e participativo, capaz de viabilizar-se como instrumento de resistência as manifestações patriarcais. Adotou-se uma metodologia exploratória, tratando os dados a partir da “análise do discurso do sujeito coletivo”. Utilizando-se de entrevistas em profundidade com sete representantes, determinaram-se três categorias, analisando-as qualitativamente. Em suma, denota-se que as membras do grupo mostram-se resilientes e conscientes de si, lutando, a seus modos, para romper com relações de dominação masculina emergindo a própria configuração intercultural do Direito demonstrando que os centros geradores de Direito e a necessidade de acesso ao mesmo, não se reduzem mais tão-somente

¹URCA/CESA/DIREITO; raynara.ana@gmail.com

²URCA/CESA/DIREITO; juliakatry45@gmail.com

³UFCA/CCAB/AGRONOMIA/ines.machado@ufca.edu.br

às instituições oficiais e aos órgãos representativos do monopólio do Estado Moderno, pois o Direito, por estar inserido nas práticas e nas relações sociais das quais é fruto, emerge desses centros análogos de produção normativa, demonstrando a face do pluralismo jurídico.

Palavras-chave: Cultura Popular, Feminismo, Pluralismo Jurídico.

Summary

Historically Crato - CE carries marks of the "patria poder", projecting itself in contemporaneity by the high index of feminicides is a territory where the patria power still is present form. However, the city relies on live examples of feminist resistance, such as the "Coco das Mulheres da Quebra" tradition group, which requires political rethinking of the community's power of action, the return of historical agents, the unprecedented emergence of related rights minorities and the alternative production of jurisdiction, based on the interpretive bias of the plurality of sources and based on the values of the power of the community of the cultural group, being necessarily bound to the criteria of a new social legitimation and a new intercultural dialogue, through a recognition of the identity of social subjects, their differences, their basic needs and their demands for autonomy through dance and the reissignification of their symbols, being a new emancipatory and counter-hegemonic plural form of understanding and search for the legitimation of Law by the ineffectiveness of the current system. Therefore, the present work aims to analyze the relations of the members of the group as a new emancipatory and counter-hegemonic form of legitimacy of the Law, relating in a democratic and participatory way, capable of making feasible as an instrument of resistance patriarchal manifestations. An exploratory methodology was adopted, treating the data from the "discourse analysis of the collective subject". Using in-depth interviews with seven representatives, three categories were determined, analyzing them quantitatively. In short, it is noted that the members of the group are resilient and self-conscious, struggling in their ways to break off relations of male domination, emerging the very intercultural configuration of the Right, demonstrating that the centers that generate Law and the need of access to it, are no longer limited to official institutions and representative bodies of the monopoly of the Modern State, since law, as it is inserted in the practices and social relations of which it is fruit, emerges from these analytical centers of normative production , demonstrating the face of legal pluralism.

Keywords: Popular Culture, Feminism, Legal Pluralism.

Introdução

O município de Crato – CE é um território onde o pátrio poder ainda se faz presente de modo a tolher comportamentos e ocasionar latentes atos de violência simbólica, letal, institucional e moral a minorias sociais, incluindo as mulheres. Nesse sentido, cabe indicar que a cidade apresentou 100 denúncias de atos de violência praticados contra crianças, adolescentes, idosos e mulheres, apenas em 2015. Dados obtidos mediante informações cedidas pelos sistemas de informação em saúde alimentados pelos municípios, sob o monitoramento da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará. Aponta-se, ainda, a inegável discrepância quantitativa de denúncias, sendo Crato – CE, sozinha, a cidade detentora de 51,282% dos casos relativos à rede de saúde de Crato, composta por treze municípios. Além

de comportar 16,694% dos casos pertinentes à macrorregião do Cariri (GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, 2016).

Neste drástico contexto, atua o grupo das Mulheres do Coco do sítio Quebra—localidade oficialmente denominada “Sítio São Francisco” —, tendo surgido em 1979, mediante o Ensino de Jovens e Adultos (EJA), do qual a líder e fundadora do grupo Maria da Santa reuniu as mulheres para a formação do grupo e as mesmas participavam como alunas. Em uma atividade comemorativa em alusão ao dia do folclore, as estudantes escolheram a dança do coco como a manifestação a ser ensaiada e apresentada no evento. O que perdurou, ganhou maior volume de integrantes e resiste até os dias atuais.

De tal maneira, vislumbra-se a tratada organização de mulheres como uma experiência benfazeja de ressignificação de práticas culturais que nem sempre assumiram a conotação política que na contemporaneidade apresentam. Sendo hoje integrado majoritariamente por mulheres, em um total de 11 componentes.

Ao decorrer das discussões deste trabalho, explorar-se-ão as dimensões relativas às relações poder e dominação masculina, cultura popular e contra hegemonia, além de considerações sobre a realidade do território em estudo, considerando as interfaces de uma busca de compreensão e produção cultural “jurídica” antiformalista, antiindividualista e antimonista, fundada nos valores do poder da comunidade do grupo cultural, estando necessariamente vinculada aos critérios de uma nova legitimação social e de um novo diálogo intercultural, por meio de um reconhecimento da identidade dos sujeitos sociais, de suas diferenças, de suas necessidades básicas e de suas reivindicações por autonomia através da dança e da reassignificação dos seus símbolos, sendo uma nova forma plural emancipatória e contra-hegemônicas da compreensão e busca pela legitimação do Direito pela ineficácia do sistema vigente.

Dessa forma, o artigo em questão objetiva analisar as relações das mulheres integrantes do Grupo de Coco do sítio “Quebra”, em Crato – CE, como uma nova forma emancipatória e contra-hegemônicas de legitimação do Direito, relacionando em cunho democrático e participativo, capaz de viabilizar-se como instrumento de resistência as manifestações patriarcais que marcam o contexto global e, conseqüentemente, regional, explorando, assim, suas resistências a tais estruturas fomentando uma busca pelo Direito através da dança e de um novo diálogo intercultural e reivindicação por autonomia. Para tal, adotou-se uma metodologia exploratória em que se empregou a proposta de coleta e análise de dados denominada “Análise do Discurso do Sujeito Coletivo”, utilizando de entrevistas em

profundidade. A presente escolha parte de uma concepção epistemológica de que o discurso é um elemento substancial para a interpretação das representações sociais dos atores.

Desenvolvimento

Ser-tão mulher: feminismo e cultura popular no interior do estado do Ceará

No cerne de uma sociedade patriarcal, encontra-se um sistema de poder, público e privado, concentrado nas mãos daqueles historicamente privilegiados: homens, brancos, economicamente favorecidos e heterossexuais (SAFFIOTI, 2015). Nesse ínterim, o patriarcado, enquanto um sistema político trans-cultural e trans-histórico de dominação e opressão masculina sob as mulheres (PISCITELLI, 2002), foi implantado às estruturas sociais brasileiras mesmo quando não denominadas dessa forma, resultando em situações de privilégios aos homens, em detrimento das mulheres.

Em diferentes períodos e contextos, produziram-se argumentos que justificassem as desigualdades sociais existentes entre homens e mulheres. A este respeito, Bourdieu (2017) aponta que no século XIX ampliaram-se os discursos moralistas, quando os anatomistas buscaram justificar o estatuto social imposto às mulheres, em seus corpos. Logo, acentuando ditos antagonismos entre os gêneros, tais como a sensibilidade e a razão, a passividade e a atividade. Algo que serve de fundamento para a visão androcêntrica que, segundo Bourdieu (2017) encontra-se infimamente distante das necessidades de reprodução biológica, o que haveria seria uma deturpação arbitrária do biológico como um fator capaz referendar a divisão sexual do trabalho e do trabalho sexual.

Há de colocar-se à luz a resistência feminina e consequente luta contra padrões comportamentais. Nessa perspectiva, Bourdieu (2017) ao se referir sobre os efeitos de imposições simbólicas que conferem aos dominados – mulheres – terem seus corpos e comportamentos regulados pelos dominantes – homens –, afirma a existência de uma chamada luta cognitiva, em que a indeterminação de específicos objetos autoriza aos “subordinados” uma interpretação contra hegemônica, conferindo-lhes mecanismos de resistência contra as relações opressoras de poder em que se encontram.

A definição de cultura, bem como a de cultura popular, ainda gera bastante divergência, sobretudo na antropologia social. A heterogeneidade nas interpretações sobre “cultura” nos convida a percebê-la por diferentes perspectivas. Nesse ínterim, destaca-se, *a priori*, que em sociedades estratificadas, o termo em discussão muitas vezes é empregado para designar a produção de conhecimento e “gostos”, normalmente influenciados pelos padrões das universidades e academias. Fato que marca a ideia de Guatarri (2010) ao definir a noção

de “cultura valor”, esta tendo bastante abrangência no século XIX. Mas, sendo rompida pela noção de “cultura alma coletiva” – ideia imbuída pelo relativismo cultural.

Cabe-se destacar a visão de Arantes (2006) de que nos padrões de “refinamento” impostos pelas sociedades estratificadas, a característica dinâmica da cultura não permite o desvinculo com práticas qualificadas de forma “popular”. Neste sentido, indica-se um consenso de “cultura popular” como conjunto de manifestações folclóricas e tradicionais. Porém, esta perspectiva pode implicar em problemáticas práticas ao julgarmos o fator dinâmico das manifestações culturais. Arantes (2006), também, traz à mostra a ideia de que a cultura popular se configura enquanto um “resíduo” de culturas clássicas vigentes outrora. Relaciona-se à ideia de que a cultura popular surge com o “empobrecimento” e “deturpação” de culturas “esplendorosas”. Em negação ao elemento apresentado anteriormente, que de maneira nítida declina as manifestações culturais de caráter popular, adota-se a noção de que a cultura é um constructo social dinâmico harmônico às realidades.

Neste raciocínio, para Horkheimer (1932), partindo de pressupostos materialistas históricos, o conflito de classes é uma realidade, devendo ser considerado nas análises culturais. Em relativa confluência com estas ideias, Benjamin (1973) aborda questões relativas às mudanças nas estruturas de interação social frente ao contexto capitalista, destacando, assim, a ideia de “luta cultural”, na qual se determina o desenvolvimento da integração social. Além do exposto, Benjamin (1973) põe aos grupos historicamente oprimidos a função “criativa” de percepção de mundo, levando-os a depositarem nas artes seus potenciais coletivos, provocando um processo de politização estética.

A presente pesquisa adotou a metodologia denominada “Análise do Discurso do Sujeito Coletivo”, consistindo em uma proposta de coleta e análise de dados em materiais verbais como depoimentos, os quais serão observados para a delimitação de categorias que deverão ser analisadas qualitativamente e quantitativamente. Nesse ínterim, o presente trabalho partirá da proposta analítica qualitativa, em que se reunirão, em um único discurso-síntese e em primeira pessoa do singular, as expressões dos discursos que compartilham elementos comuns – categorias, sendo respeitadas as expressões tal como externadas pelos sujeitos da pesquisa (LEFEVRE, 2012).

Como instrumental de coleta de dados utilizou-se de entrevistas em profundidade gravadas eletronicamente, transcritas e trabalhadas conforme os pressupostos teóricos da proposta metodológica em voga. A pesquisa contou com 8 entrevistadas integrantes do grupo de “Coco do sítio Quebra”, Crato – CE. O contato com as mesmas se deu mediante ao projeto de mapeamento gastronômico e cultural do Crato como fomento do turismo local, em que

dois pesquisadores desse presente trabalho faziam parte que oportunizou o contato com uma das integrantes do grupo, que por sua vez possibilitou o diálogo com as demais.

Relacionando-se a questão jurídica, o empenho maior e incontestado neste início do novo milênio é como tomar parte deste cenário de mundialização neoliberal, mas sem deixar de estar consciente e agir no âmbito cultural da diversidade e da legitimidade local. Trata-se de repensar um projeto social e político contra-hegemônico, capaz de reordenar as relações tradicionais entre Estado e Sociedade, entre o universalismo ético e o relativismo cultural, entre a razão prática e a filosofia do sujeito, entre o discurso de integração e de diversidade, entre as formas convencionais de legalidade e as experiências plurais não-formais de jurisdição. Ressignificar outro modo de vida impulsiona a dimensão cultural por outras modalidades de experiência, de relações sociais e ordenações das práticas emergentes e instituintes. Em tal intento, a prioridade não estará no Estado-nacional e no Mercado, mas, presentemente, na força da sociedade como novo espaço comunitário de efetivação da pluralidade democrática, comprometida com a alteridade e com a diversidade cultural. Em sua capacidade geradora, o poder da instância societária proporciona, para os horizontes institucionais, valores culturais diferenciados, procedimentos distintos de prática política e de acesso à justiça, “novas definições de direitos, de identidades e autonomia”, projetando a força de sujeitos sociais como fonte de legitimação do locus sociopolítico e da constituição emergente de direitos que se pautam pela dignidade humana e pelo reconhecimento à diferença.

Ora, diante dos recentes processos de dominação e exclusão produzidas pela globalização, pelo capital financeiro e pelo neoliberalismo que vem afetando substancialmente relações sociais, formas de representação e de legitimação, impõe-se repensar politicamente o poder de ação da comunidade, o retorno dos agentes históricos, o aparecimento inédito de direitos relacionados às minorias e à produção alternativa de jurisdição, com base no viés interpretativo da pluralidade de fontes. Certamente que a constituição de uma cultura jurídica antiformalista, antiindividualista e antimonista, fundada nos valores do poder da comunidade, está necessariamente vinculada aos critérios de uma nova legitimação social e de um novo diálogo intercultural. O nível dessa eficácia passa pelo reconhecimento da identidade dos sujeitos sociais (aqui incluindo os grupos culturais minoritários), de suas diferenças, de suas necessidades básicas e de suas reivindicações por autonomia. Por conseguinte, é fundamental destacar, na presente contemporaneidade, as novas formas plurais emancipatórias e contra-hegemônicas de legitimação do Direito.

Antes de qualquer coisa, na perspectiva da América Latina, para se instituir uma cultura político-jurídica mais democrática é necessário pensar e forjar formas de produção do conhecimento que partam da práxis democrática pluralista como expressão do Direito à diferença, à identidade coletiva, à autonomia⁴ e à igualdade de acesso a direitos. Há, portanto, que desencadear tal processo, revendo o pluralismo como princípio de legitimidade política, jurídica e cultural. Do pluralismo não como possibilidade, mas como condição primeira. É o que se verá nesta reflexão: ao criticar o neo-colonialismo liberal do capital financeiro e os desenfreados genocídios étnico culturais, introduz o pluralismo democrático como instrumento de luta para combater as mazelas da globalização e para legitimar-se como estratégia contra-hegemônica de afirmação aos direitos humanos emergentes.

Pluralismo jurídico na perspectiva da alteridade e da participação

O reconhecimento do pluralismo na perspectiva da alteridade e da emancipação revela o locus de coexistência para uma compreensão crescente de elementos multiculturais criativos, diferenciados e participativos. Em uma sociedade composta por comunidades e culturas diversas, o pluralismo fundado numa democracia expressa o reconhecimento dos valores coletivos materializados na dimensão cultural de cada grupo e de cada comunidade. Tal intento de conceber a pluralidade de culturas na sociedade, de estimular a participação de grupos culturais minoritários e de comunidades étnicas se aproxima da temática do “multiculturalismo”. O termo multiculturalismo, que adquire diferentes significados (conservador, progressista, crítico etc.) expressa, no dizer de Boaventura de S. Santos,

A coexistência de formas culturais ou de grupos caracterizados por culturas diferentes no seio da sociedade moderna. (Boaventura, 1997, p 32)

Trata-se de “conceito eurocêntrico, criado para descrever a diversidade cultural no quadro dos Estados-Nação do hemisfério norte e para lidar com a situação resultante do afluxo de imigrantes vindos do sul para um espaço europeu sem fronteiras internas, da diversidade étnica e afirmação identitária das minorias nos EUA e dos problemas específicos de países como o Canadá, com comunidades lingüísticas ou étnicas territorialmente diferenciadas. Um conceito que o Norte procura impor aos países do Sul um modo de definir a condição histórica e identidade destes.” Entretanto, como ressaltam Boaventura de S. Santos e João A. Nunes, existem diferentes noções de multiculturalismo, no caso específico da versão emancipatória, esta se centraliza no reconhecimento “do direito à diferença e da coexistência ou construção de uma vida em comum além de diferenças de vários tipos”,

podendo tornar-se imperativo como exigência e afirmação do diálogo. Naturalmente, o pluralismo como valor aberto e democrático, que representa distinções, diversidade e heterogeneidade, tem no multiculturalismo uma de suas formas possíveis de reconhecimento e articulação das diferenças culturais. Na configuração dos princípios iniciais de um horizonte culturalmente compartilhado e dialógico, o pluralismo legitima-se como proposta político-multicultural nos níveis teórico e prático. Sob um viés progressista, o pluralismo se redefine como locus privilegiado que se contrapõe aos extremos da fragmentação atomista e da ingerência sem limites do poder político. Como expressão da hegemonia de corpos sociais intermediários, o pluralismo tem seu embate articulado contra as diversas formas de individualismo e de estatismo, pautada por autonomia, diferença e tolerância. A problematização e a relevância da temática pluralista conduzem, necessariamente, à discussão das possibilidades de nova cultura jurídica, com legitimação assentada no reconhecimento da justa satisfação de necessidades básicas e na ação participativa dos sujeitos insurgentes, singulares e coletivos. No âmbito do Direito, a pluralidade expressa

A coexistência de normatividades diferenciadas que define ou não relações entre si. O pluralismo pode ter como intentas práticas normativas autônomas e autênticas, geradas por diferentes forças sociais ou manifestações legais plurais e complementares, podendo ou não ser reconhecidas, incorporadas ou controladas pelo Estado. (WOLKMER ANTONIO, 2001, p. 222)

Certamente que o pluralismo jurídico tem o mérito de revelar a rica produção legal informal engendrada pelas condições materiais, lutas sociais e contradições pluriclassistas. Isso explica por que, no capitalismo periférico latino-americano, o pluralismo jurídico passa “pela redefinição das relações entre poder centralizador de regulamentação do Estado e pelo esforço desafiador de auto-regulação dos movimentos sociais e múltiplas entidades voluntárias excluídas”. O reconhecimento de outra cultura jurídica, marcada pelo pluralismo de tipo comunitário-participativo e pela legitimidade construída através das práticas internalizadas de sujeitos sociais, permite avançar na redefinição e afirmação de direitos humanos numa perspectiva da interculturalidade. Da interculturalidade entendida como filosofia crítico-cultural, como horizonte de diálogo eqüitativo, “como um espaço da negociação [...], como reconhecimento do pluralismo cultural [...], em que nenhuma cultura é um absoluto, senão uma possibilidade constitutivamente aberta a possível fecundação por outras culturas.” Ainda que por vezes seja associado ao multiculturalismo (ou uma forma ou variante deste), a interculturalidade tem especificidade própria, pois, tendo em conta o pluralismo cultural e a nova hermenêutica filosófica, revela-se “um horizonte de diálogo”; define-se, conforme Isidoro Moreno, como “um quadro comum de referência metacultural”,

compatibilizando “conceitos, estratégias, identificação de problemas, valores e formas de negociação de cada parte. Para Salas Astrain, a interculturalidade “alude a um tipo de sociedade emergente, em que as comunidades étnicas, os grupos e classes sociais se reconhecem em suas diferenças e buscam sua mútua compreensão e valorização”, o que se efetiva através de “instâncias dialogais”. Já na perspectiva hermenêutica da filosofia, a interculturalidade “tem como tema central a problemática da identidade, o modo de ser, o modo peculiar de pensar”. Trata-se de um discurso sobre culturas como “síntese de elementos inovadores, transportados, assimiladas num processo histórico.” Por consequência, a interculturalidade em sua dimensão pluralista tem caráter dialógico, hermenêutico e interdisciplinar. Tendo em conta esse espaço transformador e de diálogo intercultural é que se buscam formas alternativas de fundamentação, quer de um pluralismo jurídico de tipo progressista, quer dos direitos humanos como processo intercultural. Certamente que tais pressupostos instituem-se na práxis participativa de sujeitos insurgentes diferenciados e no reconhecimento da satisfação de suas necessidades, entre os quais, a vida humana com dignidade e com respeito à diversidade. Assim, cumpre considerar que no espaço da multiculturalidade de

Interações das formas de vida, empregar processos comunitários significam adotar estratégias de ação vinculadas à participação consciente e ativa de novos sujeitos sociais. É ver em cada identidade humana (individual e coletiva) um ser capaz de agir de forma solidária e emancipadora, abrindo mão do imobilismo passivo liberal e do beneficiamento individualista comprometido. (WOLKMER ANTONIO, 2000, p. 97)

É desse modo que o conceito histórico-cultural de “sujeito” está, mais uma vez, associado a uma tradição de utopias revolucionárias, de lutas e de resistências. Num cenário de exclusões, opressões e carências, as práticas emancipadoras das novas identidades sociais (múltiplos grupos de interesses, movimentos sociais, corpos intermediários, redes de intermediação, ONGs) revelam-se portadoras potenciais de recentes e legítimas formas de fazer política, bem como fonte inovadora e plural de produção normativa. A ineficácia das instâncias legislativas e jurisdicionais do clássico Direito Moderno (capitalista, liberal e formalista) favorece “a expansão de procedimentos extrajudiciais e práticas normativa não-estatais”, exercida por subjetividades sociais que, apesar de, por vezes, oprimidas e inseridas “na condição de ‘ilegalidade’ para as diversas esferas do sistema oficial, definem uma forma plural e emancipadora de legitimação.

Os centros geradores de Direito não se reduzem mais tão-somente às instituições oficiais e aos órgãos representativos do monopólio do Estado Moderno, pois o Direito, por estar inserido nas práticas e nas

relações sociais das quais é fruto, emerge de diversos centros de produção normativa”. (WOLKMER, p.104-105).

As novas exigências globalizadas e os conflitos em espaços sociais e políticos periféricos, tensos e desiguais, como os da América Latina, torna, presentemente, significativo conceber, na figura dos novos movimentos sociais, uma fonte legítima de engendrar práticas legais emancipadoras e constituir direitos humanos, bem como reconhecer ações contra-hegemônicas de resistência ao desenfreado processo de desregulamentação e desconstitucionalização da vida. Posta a questão dos sujeitos sociais como primeiro pressuposto de fundamentação, cabe considerar, agora, o reconhecimento das necessidades humanas e sua justa satisfação como critério para serem pensadas novas formas de legitimação no âmbito do pluralismo jurídico centrado na alteridade e na emancipação. A estrutura das necessidades humanas que permeia a coletividade refere-se tanto a um processo de subjetividade, modos de vida, desejos e valores, quanto à constante “ausência” ou “vazio” de algo almejado e nem sempre realizável. Por serem inesgotáveis e ilimitadas no tempo e no espaço, as necessidades humanas estão em permanente redefinição e criação. O conjunto das necessidades humanas varia de uma sociedade ou cultura para outra, envolvendo amplo e complexo processo de socialização. Há que distinguir, portanto, na problematização das necessidades, suas implicações contingentes com exigências de legitimação.

Ora, na reflexão de autores como Agnes Heller, uma necessidade “pode ser reconhecida como legítima se sua satisfação não inclui a utilização de outra pessoa como mero meio”. Torna-se, deveras, imprópria qualquer determinação arbitrária sobre a qualidade e a quantidade das necessidades, cabendo ao cidadão – comprometido com o procedimento justo – não só rechaçar a idéia de objetivações cotidianas interiorizadas por dominação, como, sobretudo, “praticar o reconhecimento de todas as necessidades, cuja satisfação não supõe o uso” e a exploração dos demais membros da comunidade. É inegável que, em tempos de transição paradigmática, a configuração de perspectiva jurídica mais progressista, interdisciplinar e intercultural, expressa na prática determinante e efetiva de novos sujeitos históricos, projeta-se não só como fonte de legitimação da pluralidade jurídica emancipatória e de direitos humanos diferenciados, mas também como meio privilegiado de resistência radical e contra-hegemônica aos processos de exclusão e de desconstitucionalização do “mundo da vida”.

Resultados e Análise do Discurso do Sujeito Coletivo

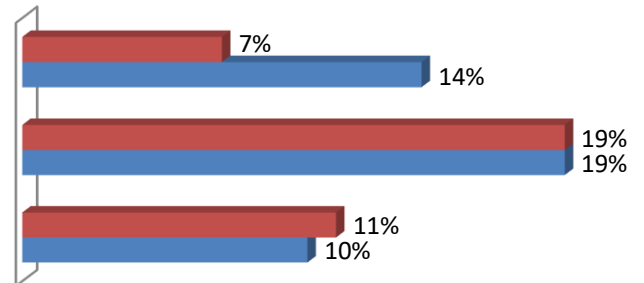
Força/Intensidade e Amplitude dos Discursos

■ Força/Intensidade ■ Amplitude

Reconhecimento do machismo enquanto algo estruturado socialmente

Prática internalizada: cultura jurídica plural

Experiências de sororidade



Categoria	Discurso do Sujeito Coletivo
Reconhecimento do machismo enquanto algo estruturado socialmente	Porque tem muita mulher que são dominada por homem! Desde a geração da minha mãe, da minha avó, dos meus tios, do meu pai, não tinha negócio de ninguém andar não! Ainda tem muitos machista, ainda tem homi que, é da sala do mei pra cozinha, ainda existe... Porque como eu te disse, tem pai, tem dono de casa que ainda existe isso, num sai da cabeça, que num sei que medo é esse de ser corno... Que ainda tem muito racismo mesmo, de machismo do caba querer dominar, querer não, dominar. Dos marido querer dominar as mulher, os neto querer dominar as vó, os filhos querer dominar os pai. Isso ainda existe muito, entre nós aqui, agora entre a sociedade também. É a vida, tudo existe e continua existindo, porque continua existindo aquelas pessoas besta e que ainda vem da geração dos pai, que isso aí vem de longe...
Prática internalizada: cultura jurídica plural	Casei muito cedo, mas sentia falta de estudar e de brincar, pois meu pai e meu tios tinha uma banda cabaçal...Depois de um tempo, voltei a estudar no EJA e lá montei meu grupo de coco junto com as

	mulheres da sala e estamos até hoje. A gente sente falta de animação, de viver, de ajudar a nós mermo, porque nós vive em uma vida de trabalhar e viver. A dança faz a gente feliz e o meio de tudo, a gente tira nossas meninas desses cabinhas que querem fazer um bucho nelas logo, elas dançam aqui, vem pra o ensaio e como só tem nós mulher não tem esse negócio de ficar de namoro com esse menino que são tudo como os pai e avo. A gente se ajuda e o importante é isso, pq esse povo da cultura vem e vai simhora e ajudar que é bom. Daí a gente mesmo se ajuda, faz nossas roupa, uma cotinha pra comprar o sapato e assim a gnt dança e não deixa morrer nosso grupo que é nosso lazer, costume e nossa ajuda aqui perto onde nós vive. E aqui tem uma regra, só dança que é mulher, homem só toca e tem pouco, porque aqui mulher tem voz e dança e quem manda é nós.
Experiências de sororidade	Como eu disse a tu a gente se ajuda, é só nós mulher e pronto, cada uma tem sua vida, seu marido, seus filho, mas a gente tem que se ajudar por conta do nosso grupo e da nossa amizade. Se um marido de uma não deixa a gente ir, a gente vai lá buscar e arruma um pau pra trazer nossa amiga pra dançar. Não tem esse negócio não, temos que nos ajudar. Os marido querem mandar, mas aqui só tem mulher e amiga, somo tudo forte. E a gente precisa do nosso coco pra nossas filha vim dançar com a gente pra não inventar esses namoro cedo demais e depois apanhar dos marido. A dança faz bem e salva até disso.

Em relação à categoria denominada “Reconhecimento do machismo enquanto algo estruturado socialmente”, percebe-se, inicialmente, o conhecimento de que muitas mulheres ainda se encontram “reféns” das amarras da dominação masculina. Algo que, somado à segunda informação, indica que talvez esses conhecimentos surjam mediante vivências/conhecimentos empiricamente percebidos e que, perpassam gerações e contextos históricos, algo que se encontra em consonância com os pensamentos de Piscitelli (2002), quando a mesma reflete que o patriarcado configura-se enquanto um sistema que, tendo uma gênese social, perpassa contextos históricos e culturais. Além do exposto, nota-se que se indicam situações em que os homens tolhem os comportamentos femininos, permitindo e proibindo os locais a serem frequentados. Ademais, nota-se que o controle sobre a sexualidade feminina, sobretudo mediante o dispositivo matrimonial, é encarado como um dos motivos que ocasionam o controle masculino sobre os comportamentos femininos. Acresce-se, ainda, que o machismo não se manifesta apenas entre cônjuges, mas que também se manifesta em outros relacionamentos, porém, todos envolvendo graus próximos de parentesco, isto, estando diretamente confluyente ao que Saffioti (2015) aponta quando a mesma discute os âmbitos em que as violências de gênero e doméstica são cometidas.

A segunda categoria, nomeada de “Prática internalizada: cultura jurídica plural”, compõe-se por afirmações sobre questões genéricas ao grupo e experiências gerais e consolidação do mesmo, efetivação de regras e da necessidade de acesso ao lazer e emancipação feminina assegurado pela dança. Na presente contemporaneidade político-institucional inter-relacionado ao processo capitalista de produção e à lógica individualista de representação social, vem impondo-se a busca de “alternativas plausíveis ao capitalismo globalizado”. Uma das estratégias possíveis está em trazer, para a pauta de discussão, o referencial dos direitos humanos em sua dimensão utópica, emancipadora e multicultural. Mesmo não se atendo a questionamentos sobre a natureza, os fundamentos e a evolução histórica, não se poderia deixar de mencionar brevemente que a doutrina dos direitos humanos tem respondido aos valores, exigências e necessidades de momentos culturais distintos na historicidade da sociedade moderna ocidental. Em consonância a isso, verificamos na fala “a gente sente falta de animação, de viver, de ajudar a nós mermo, porque nós vive em uma vida de trabalhar e viver”, um descontentamento em detrimento ao sistema vigente e a ordem positivada. Considerando que o estado assegura o lazer, porém não se efetiva na prática.

Entendidos como processos sociais, econômicos, políticos e culturais que, por um lado, configurem materialmente [...] esse ato ético e político maduro e radical de criação de uma nova ordem; e, por outro, a matriz para a

constituição de novas práticas sociais, de novas subjetividades antagonistas [...] dessa ordem global. (HERRERA FLORES, 2004, p. 95)

Com isso, podemos visualizar no trecho “A dança faz a gente feliz e o meio de tudo, a gente tira nossas meninas desses cabinhas que querem fazer um bucho nelas logo, elas dançam aqui, vem pra o ensaio e como só tem nós mulher não tem esse negócio de ficar de namoro com esse menino que são tudo como os pai e avo. A gente se ajuda e o importante é isso, pq esse povo da cultura vem e vai simhora e ajudar que é bom. Daí a gente mesmo se ajuda, faz nossas roupa, uma cotinha pra comprar o sapato e assim a gnt dança e não deixa morrer nosso grupo que é nosso lazer, costume e nossa ajuda aqui perto onde nós vive” o que a dança popular promove para emancipação feminina dentro do território e contexto inserido, formando uma base de uma nova cultura jurídica em bases emancipatórias e contra hegemônicas no que se relaciona o processo patriarcal. Mesmo não estando positivadas em normas, as mesmas criam essa interface no fator de aceitar e criar uma dança popular feminina e que os homens apenas tocam e em um número limitado por elas.

Torna-se, hoje, primordial, para melhor compreensão dos direitos humanos, direcioná-los em termos multiculturais, ou seja, concebê-los como novas concepções de cidadania, fundados, como querem Boaventura de S. Santos e João A. Nunes, no

Reconhecimento da diferença e na criação de políticas sociais voltadas para a redução das desigualdades, a redistribuição de recursos e a inclusão social. (SANTOS BOAVENTURA, 1989, p 34)

Suscitamos a necessidade de uma nova cultura jurídica fomentada a partir das bases culturais, sociais e econômicas formadas, para assegurar o acesso ao direito e a justiça.

A terceira categoria, intitulada “Experiências de Sororidade”, constitui-se, uma integração e ajuda mútua entre as integrantes com o objetivo de assegurar essa liberdade por meio da dança, além se ajudarem quando o marido quer proibir alguma de participar.

Conclusão

Denota-se que as membras do grupo mostram-se resilientes e conscientes de si, lutando, a seus modos, para romper com relações de dominação masculina emergindo a própria configuração intercultural do Direito, demonstrando que os centros geradores de Direito e a necessidade de acesso ao mesmo, não se reduzem mais tão-somente às instituições oficiais e aos órgãos representativos do monopólio do Estado Moderno, pois o Direito, por

estar inserido nas práticas e nas relações sociais das quais é fruto, emerge desses centros análogos de produção normativa, demonstrando a face do pluralismo jurídico.

Referências

ARANTES, A.A. **O que é cultura popular / Antonio Augusto Arantes**. São Paulo: Brasiliense, 2006. Disponível em: www.ceap.br/material/MAT15062012160130.ppt. Acesso em: 16 de Fev. 2019

BENJAMIN, J. **The Work of Art in the Age of Mechanical Reproduction**. In, **/Huminations**. London: Fontana, 1973. p. 219. Disponível em: web.mit.edu/allanmc/www/benjamin.pdf. Acesso em: 01 de Mar. 2019

BOURDIEU, P. **A Dominação Masculina/ A condição feminina e a violência simbólica**, 5º ed. Rio de Janeiro: Best Bolso, 2017. Disponível em: <https://www.travessa.com.br> > Livro > Livros Humanidades > Livros de Sociologia. Acesso em: 01 de Mar. 2019

ENTREVISTA com Prof. Boaventura de S. Santos e Jurandir Marbela. Coimbra, p. 13, 1995. Disponível em: periodicos.pucminas.br/index.php/virtuajus/article/download/15809/15809-55680-1. Acesso em: 26 de Fev. 2019

GUATTARI, F; ROLNIK. **Micropolítica: cartografias do desejo**. Petrópolis: Editoras Vozes, 2010. Disponível em: <https://www.estantevirtual.com.br/.../felix-guattari...suely-rolnik/micropolitica-cartog>. Acesso em: 01 de Mar. 2019

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ. **Caderno de Informação em Saúde: Região de Saúde Crato**. Ceará. 2016. Disponível em: www.saude.ce.gov.br > Downloads > Publicações. Acesso em: 16 de Fev. 2019

HERRERA, J.F. **Direitos humanos e globalização: fundamentos e possibilidades desde a teoria crítica**. Rio de Janeiro, p. 95, 2004. Disponível em: www.pucrs.br/edipucrs/direitoshumanos.pdf. Acesso em: 26 de Fev. 2019

HORKHEIMER, M. **Geschichte und Psychologie**. *Zeitschrift für Sozialforschung*, v.1, 1932, p.125ss. Disponível em: www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-31732017000400111. Acesso em: 26 de Fev. 2019

LEFEVRE, F; LEFEVRE, A.M.C. **Pesquisa de representação social: um enfoque qualitativo**. 2ed. Brasília: Liber Livro Editora, 2012. Disponível em: <https://www.autoresassociados.com.br/...livro/pesquisa-de-representac-o-social-um-en>. Acesso em: 02 de Fev. 2019

PISCITELLI, A. **Recriando a (categoria) mulher**. A prática feminista e o conceito de gênero. Textos Didáticos, n. 48. Campinas: IFCH/Unicamp, 2002. Disponível em: www.culturaegenero.com.br/download/praticafeminina.pdf. Acesso em: 16 de Fev. 2019

SAFFIOTI, H. **Gênero, Patriarcado e Violência**. 2. Ed. – São Paulo: Expressão Popular; Fundação Perseu Abramo, 2015. Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/.../genero-patriarcado-violencia--livro-complet>. Acesso em: 26 de Fev. 2019

SOUZAS, R; ALVARENGA, A.T. **Direitos sexuais, direitos reprodutivos: concepções de mulheres negras e brancas sobre liberdade**. Saúde e Sociedade, v. 16, p. 125-132, 2007. Disponível em: www.academia.edu/.../Direitos_sexuais_e_reprodutivos_mulheres_negras_e_branças. Acesso em: 12 de Fev. 2019

SANTOS, Boaventura de S. **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. Disponível em: www.arquivonacional.gov.br/images/BIBLIOTECA_AN_NOVOS.../Reconhecer.pdf. Acesso em: 26 de Fev. 2019

SALAS ASTRAIN, Ricardo. **Ética intercultural e pensamento Latino-americano**. Alteridade e multiculturalismo. Ijuí: Unijuí, 2003. Disponível em: www.worldcat.org/title/alteridade-e-multiculturalismo/oclc/652364279. Acesso em: 26 de Fev. 2019

SANTOS, Boaventura de S. **Os direitos humanos na pós-modernidade**. In: **Direito e sociedade**. Coimbra, nº 4, mar. 1989. Disponível em: https://www.ces.uc.pt/myces/UserFiles/livros/1097_Oficina%20do%20CES_10.pdf. Acesso em: 26 de Fev. 2019

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico: fundamentos de uma nova cultura no Direito**. 3 ed. São Paulo: Alfa-Omega, p. 174, 2001. Disponível em: www.forumjustica.com.br/wp.../Antonio-Carlos-Wolkmer-Pluralismo-juridico.pdf. Acesso em: 26 de Fev. 2019

WOLKMER, Antonio Carlos. **Sobre a Teoria das Necessidades: a condição dos novos direitos**. In: Alter ágora. Florianópolis: CCJ/UFSC, no1, mai. 1994. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/2521162.pdf>. Acesso em: 26 de Fev. 2019